



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Procuradoria Geral*

**Projeto de Lei nº 4.691**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valorde R\$ 120.659,43 (Cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Suplementação**

|                           |                                                    |
|---------------------------|----------------------------------------------------|
| 14.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Saúde                      |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | Departamentode Saúde                               |
| 14.001.10.301.0022.5147   | Aquisição de equipamentos e veículos               |
| 4.4.90.52.00.00           | 500 Equipamentos e material permanente             |
|                           | Valor R\$ 110.000,00                               |
| 14.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Saúde                      |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Saúde                              |
| 14.001.10.301.0022.6167   | Manutenção das atividades do Departamento de Saúde |
| 3.3.90.30.00.00           | 597 Material de consumo                            |
|                           | Valor R\$ 1.659,43                                 |
| 3.3.90.30.00.00           | 500 Material de consumo                            |
|                           | Valor R\$ 4.000.00                                 |
| 3.3.90.39.00.00           | 597 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
|                           | Valor R\$ 5.000,00                                 |

**VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 120.659,43**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| <b>FONTE</b> | <b>SUPERÁVIT<br/>FINANCEIRO</b> |
|--------------|---------------------------------|
| 500          | R\$ 267.818,06                  |
| 597          | R\$ 6.659,43                    |

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do  
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2017.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**

|                                                |                                                    |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Suplementação                                  |                                                    |
| 14.000.00.000.0000.0.000.                      | Secretaria Municipal de Saúde                      |
| 14.001.00.000.0000.0.000.                      | Departamento de Saúde                              |
| 14.001.10.301.0022.8147                        | Aquisição de equipamentos e veículos               |
| 4.4.90.52.00.00                                | Equipamentos e material permanente                 |
|                                                | Valor R\$ 110.000,00                               |
| 14.000.00.000.0000.0.000.                      | Secretaria Municipal de Saúde                      |
| 14.001.00.000.0000.0.000.                      | Departamento de Saúde                              |
| 14.001.10.301.0022.8147                        | Manutenção das atividades do Departamento de Saúde |
| 3.3.90.30.00.00                                | Material de consumo                                |
|                                                | Valor R\$ 1.659,43                                 |
| 3.3.90.30.00.00                                | Material de consumo                                |
|                                                | Valor R\$ 4.000,00                                 |
| 3.3.90.39.00.00                                | Outros serviços de Terceiros - Passos Jurídicos    |
|                                                | Valor R\$ 5.000,00                                 |
| VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 120.659,43 |                                                    |

Art. 1º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Supéravit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| MONTE | SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO |
|-------|-------------------------|
| 500   | R\$ 267.818,06          |
| 597   | R\$ 6.659,43            |



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

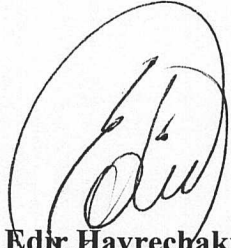
A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista o repasse recebido do Fundo Estadual de Saúde, conforme resolução nº 135/2016, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo e referente ao incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS (conforme plano de aplicação).

Ressalta-se que tal procedimento visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma possa continuar desenvolvendo suas atividades.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2017.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**